

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial n.º 04/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atuar nas unidades da BHTRANS.

Impugnante: BROMO SEGURANÇA EIRELI.
CNPJ: 16.919.666/0001-88.

I – TEMPESTIVIDADE

A BROMO SEGURANÇA EIRELI apresentou impugnação tempestiva aos termos do Edital em 29/03/2021, a qual passamos a examinar e a responder seus quesitos.

II – ALEGAÇÃO

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que alguns itens do edital “*são dissonantes do ordenamento jurídico pátrio, e do que se verifica na boa prática dos certames semelhantes.*”.

Diz ainda que “*vários itens no edital retificado não foram considerados*”, e trata pontualmente cada item que considera irregular.

Como são 15 (quinze) itens, eles serão tratados individualmente na análise, próximo tópico deste julgamento.

Por fim, requer a Impugnante que a impugnação seja julgada procedente e que “*se dê nova redação ao referido edital, possibilitando o pleno atendimento das determinações legais atinentes*”.

III – ANÁLISE

Como as alegações apresentadas pela Impugnante tratavam-se de questões técnicas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS, cujas respostas seguem transcritas a seguir.

“1. Há um equívoco e contradição no item 2.3 do Anexo I do Edital, em cotejo com a planilha contida no Modelo de Proposta Comercial do Anexo III-A e a planilha contida no Anexo III-J. Um posto de 5 horas diárias, de segunda a sexta-feira, equivale a uma jornada semanal de 25 horas e, conseqüentemente, a uma jornada mensal de 125 horas, não havendo que se falar em jornada mensal de 110 horas, como calculado nas planilhas citadas.”

“2. Melhor exemplificando: Jornada de 5h/dia x 5 dias efetivamente trabalhados na semana = 25h dividido por 06 dias semana (01 dia DSR) = 5h multiplicado por 30 dias do mês = 125 horas mensais.

Assim sendo, o salário pago é proporcional e compatível com a jornada cumprida pelo vigilante intervalista. Tomando-se por base o ano de 2020, pelo piso salarial vigente no momento da licitação, correspondente a R\$ 1.775,41 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), a hora normativa corresponde ao valor de R\$ 8,07 (oito reais e sete centavos), valor obtido pela divisão do piso salarial pela jornada máxima permitida em CCT, qual seja, 220 horas.

Multiplicando-se o valor da hora pelo número de horas trabalhadas no mês (125), temos o salário de R\$ 1.008,75 (um mil e oito reais e setenta e cinco centavos) por mês, já incluso o RSR.

ANEXO III A
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Vigilante horista diuno	R\$ 887,71	10	R\$ 8.877,05	25	110	R\$ 10,49
-------------------------	------------	----	--------------	----	-----	-----------

Desta forma, deve ser retificado o edital para que os cálculos dos valores relativos aos postos de intervalista, para que se obtenha o valor máximo de licitação de acordo com as condições legais de execução dos serviços”.

RESPOSTAS 1 e 2 (GEAMP/BHTRANS):

“A planilha traz 110 horas = 22 dias x 5 horas/dia. Além disso o contrato é por evento, desta forma os pagamentos ocorrerão de acordo com a comprovação do ocorrido, para meses que ultrapassar a quantidade de 110 horas, serão pagos as horas efetivamente trabalhadas”.

“3. Fazendo a correlação sobre o escopo dos postos previstos no item 2.3 do Anexo I do edital, e as planilhas contidas no Modelo de Proposta Comercial do Anexo III-A a Anexo III-J, equivocase o edital ao inserir na formação do preço do posto o pagamento de 03 horas extras mensais com adicional de 100%, destinadas a remunerar o labor em dias de feriado, se a jornada contratada para este posto é de 05 horas diárias, considerando a realização de labor nos feriados legais.

ANEXO III J
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

FUNÇÃO		JORNADA	SALÁRIO HORA
Vigilante horista diurno		110	R\$ 10,49

I- REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 887,71
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 62,95
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 50,36

Considerando a ocorrência de no mínimo 12 feriados legais a cada ano, a estimativa média de horas extras por labor em feriados deve considerar no mínimo 1 feriado por mês.

- 1º de janeiro: *Confraternização Universal*
- 2de abril: *Paixão de Cristo*
- 21 de abril: *Tiradentes*
- 1º de maio: *Dia Mundial do Trabalho*
- 3 junho: *Corpus Christi*
- 15 de agosto: *dia da Padroeira de Belo Horizonte*
- 7de setembro: *Independência do Brasil*
- 12 de outubro: *Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil*
- 2de novembro: *Finados*
- 15 de novembro: *Proclamação da República 15*
- 8 de dezembro: *aniversário de Belo Horizonte*
- 25 de dezembro: *Natal”*

RESPOSTA 3 (GEAMP/BHTRANS):

“Favor observar o subitem 11.6.1 do TR:

“No caso as horas extras 100% e 60% tratam-se de previsões de serviços excepcionais que somente serão pagos na ocorrência, uma vez que o contrato é por evento, conforme previsão na planilha ANX III A.”

Complemento inserido pela Pregoeira: Foi identificado um erro material a numeração dos subitens do item 11 do TR. Onde se lê: 16.6.1; leia-se: 11.6.1.

“4. Ainda em relação aos postos previstos no item 2.3 do Anexo I do edital, e às planilhas contidas no Modelo de Proposta Comercial do Anexo III-A até o Anexo III-J, sem qualquer amparo legal ou previsão editalícia correspondente, estão sendo cotadas 03 horas extras noturnas, e 03 horas extras com adicional de 100%, em se tratando de um posto diurno, o que deve ser retificado no Edital. O simples argumento de que a BHTRANS está se utilizando de modelo do Município não pode prosperar para que seja mantida tal irregularidade. Ainda mais que trata-se de modelo devendo ser adequado a realidade de cada Contratante do Município.

I - REMUNERAÇÃO POR TRABALHADOR		QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Salário		R\$ 1.775,41
2	Hora Extra 100%	3	R\$ 62,95
3	Hora Extra Noturna	3	R\$ 50,36

RESPOSTA 4 (GEAMP/BHTRANS):

“A planilha ANX III A descreve os seguintes eventos intrajornada, horas extra 100%, horas extra 60%, adicional noturno, periculosidade, sendo que, as horas extras já estão respondidas no item 3 deste documento”.

“5. Verifica-se ainda, da leitura do item 8.17 do Anexo I – Termo de Referência, o edital estabelece a exigência de disponibilização de um VEÍCULO DE APOIO se necessário e conforme estipulado no Apêndice I. Porém tal exigência extrapola o limite da razoabilidade, além de gerar cotações que violem o critério de ISONOMIA. Portanto o edital deve deixar claro se o fornecimento será obrigatório, a média de percurso diária e como se darão as manutenções programadas. Além do mais pede-se rever os modelos de veículos estipulados no apêndice I, se realmente para os tipos de serviços não deveria ser um carro comum, como especificado no primeiro edital.

Ademais, sem que se estabeleçam as condições mínimas exigidas para as empresas licitantes, os princípios constitucionais da igualdade e da legalidade estariam fulminados de morte, uma vez que item de valor agregado tão elevado poderiam sofrer alterações significativas, influenciando no resultado do pregão pois, não especificando, os custos de fornecimento de motocicleta, veículo de motorização 1.0, ou veículo com motorização superior, influenciariam na competitividade entre os licitantes”.

RESPOSTA 5 (GEAMP/BHTRANS):

“O veículo não é um item obrigatório no processo licitatório, abaixo transcrevo dois itens do TR que dizem sobre isso:

*“4.1. Cada posto de trabalho deverá ter o respectivo rádio de comunicação portátil ou similares, devidamente homologado pela ANATEL, com pelo menos uma bateria sobressalente e um carregador de bateria portátil, às expensas da Contratada, que se destinará à comunicação entre a equipe da Contratada (vigilantes, **veículos de apoio e supervisor se houver**) para informar sobre eventuais sinistros ao posto avançado de controle no COP – Centro de Operações da Prefeitura.”*

*“8.17 – Os veículos de apoio, **se necessário**, para trafegar nas pistas do MOVE deverão atender às especificações de Identificação e Sinalização, conforme o Apêndice I deste termo.”*

“6. Sobre a previsão do quantitativo de armas a serem disponibilizadas no contrato, o equívoco permanece nas planilhas constantes do Anexo III L e Anexo III K, ao considerar que o total de armamento envolvido na prestação de serviços equivaleria a 13 armas, quando o total correto é de 15 armas. Para os postos das Estações DIAMANTE e VILARINHO o quantitativo de armas deve ser equivalente a 2, considerando que serão implantados 1 posto diurno e dois postos noturnos, o que equivale a dizer que durante a noite serão dois vigilantes armados.

**ANEXO III K
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - EQUIPAMENTOS**

I- DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Rádios de Comunicação	88	R\$ -	R\$ -
Controle Eletrônico de Ronda	231	R\$ -	R\$ -
Armamento/Colete/Munições	13	R\$ -	R\$ -
TOTAL I		R\$	-

**ANEXO III L
POSTOS VIGILÂNCIA**

Diamante	2	6	8	Sim/não	1
Vilarinho	2	2	4	Sim	1

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Estação	BHBUS	Av. Vilarinho, nº 36, Vila Clóris	1 2	12h/dia 12 h/Not.	6
Estação	BHBUS	Av. José Rola Filho, 50 – Diamante	1 2	12 h/dia 12 h/Not.	6

RESPOSTA 6 (GEAMP/BHTRANS):

“A quantidade está correta e o fornecimento deve ser de acordo com a planilha ANX III K

I- DESCRIÇÃO	QTD.
Rádios de Comunicação	88
Controle Eletrônico de Ronda	231
Armamento/Colete/Munições	13

“7. Equivoca-se a planilha contida no Anexo III L, ao considerar o somatório de pontos de ronda, como sendo o valor equivalente ao bastão/caneta de ronda, e conseqüentemente a definição de quantitativo previsto na planilha contida no Anexo III K resta equivocado e alterando a composição dos preços. O controle eletrônico de ronda é constituído do leitor (bastão/caneta) e dos pontos de leitura (botttons), conforme foi feita alteração no item 5.1 do termo de referência, porém no anexo III K não foi feita a inclusão de linha abarcando a quantidade das canetas (56 unidades). Assim, as empresas irão apresentar de forma equivocada seus preços e muitas nem sequer irão considerar os valores das canetas Bastão. Desta forma, o Edital deve prever no anexo III K a aquisição de 56 bastões, que correspondem à quantidade de postos necessária, acrescidos então dos 231 pontos de ronda identificados como necessários pelo órgão licitante, ao invés de 231 controles eletrônicos de ronda”.

RESPOSTA 7 (GEAMP/BHTRANS):

“Observar o item do TR

“2.9 – Será necessário o fornecimento de kits de ronda eletrônico, composto de caneta bastão e botttons para marcação da ronda, a serem instalados em locais indicados pela BHTRANS e de acordo com o especificado no item 5 deste Termo. “

“5.1 – Os kits de ronda eletrônico deverão ser compostos de 1 (uma) caneta bastão para cada Unidade abaixo especificada e os botttons para marcação da ronda:”

Concluindo: estamos tratando de um Kit e não de itens separados, o kit é composto de 1 caneta bastão para cada unidade relacionada no item 5.1 e mais o número de botttons da mesma planilha, conforme transcrito do TR e segue abaixo:

UNIDADE	QUANTIDADE DE BOTTONS
Todas as estações MOVE (48 total)	96
Buritis	20
Pátio JK	10
Estação BHBUS Vilarinho	20
Estação BHBUS Barreiro	20
Estação BHBUS Diamante	10
Estação BHBUS Venda Nova	15
Estação BHBUS Pampulha	20
Estação BHBUS São Gabriel	20

“8. O Edital, em seus itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4 do Anexo I – Termo de Referência, contradizem o disposto no item 7.2 da cláusula sétima da Minuta do Contrato constante do Anexo XI. A disposição contida nos itens referidos se contrapõe, inclusive, à previsão constante da Convenção Coletiva vigente, que em sua cláusula trigésima quinta faculta às empresas a adoção de anotação registrada de forma manuscrita (folha de ponto). Isto posto, é necessário esclarecer se a exigência de implementação do controle eletrônico de frequência poderá ser substituída pelo apontamento manual em folha de ponto, com o lançamento/alimentação por preposto em sistema de aferição de jornada diária.

11.1 – A Contratada deverá proceder ao controle de frequência dos seus funcionários, por meios próprios (relógios de ponto, aplicativo de controle de ponto, etc.), devendo os equipamentos necessários serem instalados em local indicado pela BHTRANS e cumprir o disposto na CLT e nas portarias 1510/09 e 373/11 do MTE.

11.2 – Não será admitido somente a folha de presença para marcação do ponto, a empresa Contratada deverá disponibilizar relógio de ponto, aplicativo de controle de ponto ou similares.

11.3 – O período de apuração do ponto corresponderá aos serviços executados entre o 16º (décimo sexto) dia do mês anterior e o 15º (décimo quinto) dia do mês corrente, porém o pagamento somente ocorrerá no mês subsequente ao período apurado ou seja como exemplo 16/01 a 15/02, pagamento em março.

11.4 – A Contratada fará a apuração do ponto contemplando com rigor as ocorrências de atrasos, faltas, atestados, licenças, férias, horas extraordinárias, intrajornada ou demais casos existentes e encaminhará cópias dos controles de presença (relatório de ponto, folha de ponto etc.), acompanhadas dos originais para fins de certificação por empregado da BHTRANS, e as memórias de cálculo (planilhas) da Nota Fiscal para aprovação da área gestora, GEAMP, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia 16 (dezesesseis) do mês corrente a que se refere o faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada

(...)

7.2. Disponibilizar e implementar sistema de aferição eletrônica da jornada diária de trabalho dos empregados, ou alimentar, por meio de seu preposto, o sistema de aferição de jornada diária, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais, preferencialmente, por meio do sistema implementado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Noutro giro, impende destacar que não há amparo legal para a exigência contida no item 11.3 acima referido, pois interfere e denota ingerência do órgão licitante nas atividades administrativas da empresa contratada. A apuração de ponto das empresas obedece a critérios administrativos internos. Notadamente a partir da implementação compulsória da adesão ao sistema governamental do E-SOCIAL, as empresas devem adotar regras transparentes e igualitárias para seus funcionários. A implementação de uma rotina diferenciada de apuração de ponto exclusivamente para os empregados lotados no contrato a ser firmado com a BHTRANS é uma impossibilidade não apenas legal, mas também sistêmica, uma vez que os mecanismos de apuração de folha de salários nas empresas são únicos, não havendo que se falar em estabelecimento de norma pelo órgão licitante, o que desnatura o critério essencial da terceirização, que é a gestão autônoma e independente do licitante, sob pena de transmutação da terceirização em objeto ilícito, uma vez que a gestão efetiva da mão de obra terceirizada seria levada a termo pelo órgão contratante.

Ainda mais desprovido de amparo legal e violador dos princípios constitucionais da administração pública e da licitude da terceirização é a previsão contida no item 11.4 alhures transcrito, que determina a obrigação de apresentação da planilha de fechamento e apuração de ponto/folha de pagamento para “aprovação” da área gestora GEAMP, para fins de pagamento dos salários. Se há interesse da área gestora do órgão licitante em conferir e “fechar” a folha de salários das empresas contratadas não deveria terceirizar, mas sim contratar diretamente. Resta evidenciada a ingerência que fulmina de ilicitude a terceirização pretendida, pois tira a gestão da empresa contratada e onera a administração pública com a obrigação de “fechar o ponto” dos empregados terceirizados, aprovando ou não o pagamento de salários, função exclusiva de competência do Departamento Pessoal da empresa contratada, real empregador dos funcionários terceirizados”.

RESPOSTA 8 (GEAMP/BHTRANS):

“A obrigação continua sendo exigida e está correta e dentro da legislação, consultar também o Decreto Municipal 15.562/19:

"CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 14 - São obrigações da empresa contratada, sem embargo de previsões adicionais constantes do ato convocatório ou do contrato:

...

VI - fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento;”

“9. Desprovida de amparo legal a exigência contida no item 12.15.c.1 do Anexo I – Termo de Referência, que determina a apresentação de “memória de cálculo da Guia GPS específica do pessoal alocado para o contrato”. A partir da implantação do sistema governamental ESOCIAL as empresas não mais emitem guia de GPS, que é calculada pelo sistema da Receita Federal - DCTFWeb, a partir do cruzamento das informações do E-SOCIAL e do EFDREINF, e gerada com os cálculos devidos, as declarações e as guias respectivas.

12.15 – A Contratada deverá comprovar a cada faturamento:

(...)

c.1) apresentar a memória de cálculo (da Guia GPS) específica do pessoal alocado para o Contrato com a BHTRANS. A memória de cálculo deverá ser apresentada com data e devidamente assinada pelo representante da Contratada.

Não existe nenhuma possibilidade de ser efetuado “cálculo de GPS” pelas empresas e, conseqüente legal, não há o que ser aferido previamente ou “aprovado” pelo contratante, uma vez que esta

atribuição e fiscalização já ocorrem prévia e exclusivamente pelos sistemas governamentais competentes.

RESPOSTA 9 (GEAMP/BHTRANS):

“Pela folha de pagamento é possível a composição da base de cálculo (para os empregados que prestam serviço na BHTRANS). O item permanece e não necessita de alteração”.

“10. No item 13.2 do Anexo I – Termo de Referência, está sendo exigida a apresentação de documentos em desconformidade com o preconizado pela legislação de referência, tanto a nível federal quanto municipal. É indispensável que o edital seja retificado para esclarecer que os documentos previstos nos itens 13.2.a, 13.2.b, 13.2.c, 13.2.d e 13.2.e deverá ser apresentados em CÓPIA reprográfica, uma vez que os originais são de guarda obrigatória da empresa licitante”.

RESPOSTA 10 (GEAMP/BHTRANS):

“A apresentação dos documentos pode ser através de cópia autenticada ou ainda a autenticação de documentos pode feita por servidor da Administração é uma possibilidade prevista na lei. Além da Lei de Licitações e a Lei 13.726/18, conhecida como “Lei da Desburocratização”, também prevê essa alternativa, portanto não precisa ser corrigido porque já é prerrogativa da legislação”.

“11. Sobre as planilhas de custos contida no Anexo III A até J, verifica-se o equívoco na indicação do cálculo de Adicional horas extras 100%, hora extra noturna e aplicação incorreta do RSR (Repouso semanal remunerado sobre adicional noturno), visto as regras basilares estabelecidas na convenção coletiva de trabalho, não podendo prevalecer os cálculos na planilha sob pena inclusive de geração onerosa aos cofres públicos, e de outro lado o cálculo de intrajornada nas planilhas deixa de considerar para a base de cálculo o valor da periculosidade que é somada ao salário base para efeito de cálculo, igualmente como é feito com o adicional noturno. Além do mais a média utilizada para a contagem de plantões em 16 dias no mês deixa de considerar a média correta (365 dias do ano/ 12 meses / 2 vigilantes por posto = 15,21 dias no mês) Favor promoverem todas as correções e inclusive revendo os valores estimados para esta licitação”.

RESPOSTA 11 (GEAMP/BHTRANS):

“Como a própria Bromo diz no seu questionamento os valores são estimados, portanto não há o que se corrigir, a quantidade de 16 dias é uma previsão porém os adicionais serão pagos de acordo com o mês em questão ou seja, 16, 15 e até 14 dias. Observar ainda o descrito do TR , em seus itens:

“9.4 - Os fornecimentos dos vales transporte serão reembolsados à Contratada, por evento.”

“9.11 - Os fornecimentos dos tíquetes serão reembolsados à Contratada, por evento, sendo que deverão ser efetuados descontos dos funcionários que faltarem sem justificativa, sofrerem suspensão ou estiverem de férias.”

“16.6.1 – No caso as horas extras 100% e 60% tratam-se de previsão de serviços excepcionais que somente serão pagos na ocorrência uma vez que o contrato é por evento, conforme previsão na planilha ANX III A.”

“12. O Anexo XI – Minuta de Contrato, em sua cláusula sétima, item 7.7, desafia as disposições contidas na Convenção Coletiva da Categoria, que assim preconiza:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas deverão cientificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

A obrigação de fornecimento de assentos aos vigilantes que estarão alocados na prestação de serviços, ao contrário da previsão ora impugnada, deve ser cumprida pelo TOMADOR DE SERVIÇOS, uma vez que o mobiliário integra a estrutura do local de prestação de serviços e é de exclusiva responsabilidade do TOMADOR DE SERVIÇOS. Como se não bastasse esta foi a

sinalização de resposta no esclarecimento de número 18 feito pela empresa Conservo em 15/03/2021 e resposta publicada no DOM 23/03/2021”.

RESPOSTA 12:

O item referenciado não consta com esse texto no Anexo XI – Minuta de Contrato, conforme Edital e Anexos republicados em 23/03/2021.

“13. O Anexo XI – Minuta de Contrato, em sua cláusula sétima, item 7.8 e 7.38.2, desafiam as disposições contidas na legislação trabalhista, e na legislação de regência da atividade de vigilância, ao tentar imputar à empresa licitante a condição de DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA em relação ao fornecimento de condições adequadas de higiene e segurança dos vigilantes, notadamente para troca de uniforme e utilização de sanitários.

O fornecimento de condições mínimas de higiene, saúde e segurança do trabalho é obrigação do tomador de serviços, uma vez que o mesmo é o proprietário do local a ser vigilado e, portanto, deve providenciar as condições elementares. Notadamente em relação às estações de transferência (como as Estações Rio de Janeiro, São Paulo, Carijós, Tamóios e Senai), que sequer possuem instalações sanitárias.

É de conhecimento comum que INEXISTE a condição prevista no item ora impugnado, uma vez que a “celebração de convênio no comércio” não sana a obrigação de oferecimento de condições básicas de saúde, segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo passível inclusive de instauração de processos de fiscalização e investigação pelos órgãos responsáveis, notadamente o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Destacamos, ainda, que os vigilantes uniformizados não podem se deslocar em via pública, dentro ou fora do horário de serviço, sob pena de incorrer em ilícito administrativo perante a Polícia Federal, e podendo inclusive ensejar a prisão do vigilante pela Polícia Militar, por descumprimento de restrição legal”.

RESPOSTA 13 (GEAMP/BHTRANS):

“Nos termos informados no edital, todas as estações possuem área para troca da roupa, assim como local para os funcionários deixarem os seus pertences e em quatro estações na área central não há banheiro, sendo de responsabilidade da empresa atender esse quesito, sendo permitida a parceria com o comércio local, caso seja de interesse da contratante, como ocorre atualmente. Cabe à empresa avaliar a situação e direcionar os possíveis custos nos campos disponibilizados na planilha”.

“14. Impugnamos o item 16.1.2.h do Edital, uma vez que não vislumbramos amparo legal para a submissão das empresas licitante aos termos do citado ofício Circular CCG nº 001/2020, de 17/01/2020, cujo conteúdo não foi sequer apresentado às empresas licitantes, de forma a se poder aquilatar sua pertinência e exigibilidade legal. Este item deverá ser excluído, na hipótese de não serem esclarecidos e divulgados os fundamentos legais para esta evidente e inaceitável ingerência da administração pública na atividade privada”.

RESPOSTA 14 (GEAMP/BHTRANS):

“O referido Ofício é uma determinação da Prefeitura de Belo Horizonte amparado pelo Decreto Municipal No 16.729 de 27/09/2017, disponível no site da Prefeitura de Belo Horizonte, sendo uma condição isonômica para todas as empresas participantes”.

Esclarecimento incluído pela Pregoeira: Além disso, cumpre esclarecer que o Ofício referenciado está atuado no processo administrativo do Pregão Eletrônico n.º 04/2021 às fls. 47/47v, disponível para vista aos interessados, caso queiram.

“15. Impugna-se o valor estimado para o preço global máximo, inserido no item 5.1 do Edital, uma vez que todas as razões descritas e detalhadas alhures determinam a revisão dos cálculos apresentados. Ademais, é **INDISPENSÁVEL QUE SEJAM APRESENTADOS OS ESTUDOS TÉCNICOS QUE DETERMINARAM A APURAÇÃO DESTE VALOR**”.

RESPOSTA 15 (GEAMP/BHTRANS):

“Todos os itens foram respondidos e tem embasamento legal, portanto não há o que se falar em retificar os valores das planilhas de custo”.

Por fim, ressalta-se que os esclarecimentos prestados pela GEAMP e transcritos acima se referem a questões técnicas, avaliadas pela área competente, razão pela qual foram acatados na íntegra pela Pregoeira.

IV – JULGAMENTO

Diante do exposto, decido conhecer da impugnação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO pelos motivos abordados.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira